



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental Capelão Frei Orlando		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Capelão Frei Orlando, de Canindé, e renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2005.		
RELATORA: Luiza de Teodoro Vieira		
SPU Nº 01255758-7	PARECER Nº 1102/2003	APROVADO EM: 17.12.2003

I – RELATÓRIO

José Aldemir Monteiro, diretor da Escola de Ensino Fundamental Capelão Frei Orlando, situada na Rua Paulino Barroso, 1289, Imaculada Conceição, CEP: 62700-000, Canindé, mediante Processo Nº 01255758-7, solicita deste Conselho o credenciamento da citada unidade escolar e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental.

A referida instituição pertence à Rede Pública de Ensino e foi credenciada pelo Parecer Nº 1494/96, deste Colegiado.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A escola, ora em análise, atende ao que preceitua a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Nº 9.394/96 e a Resolução Nº 372/2002, deste Conselho, quanto à organização curricular, à duração do ano letivo, à carga horária anual, à classificação/reclassificação, à promoção e à transferência de aluno. Quanto à base nacional comum do currículo, o processo está organizado de acordo com a legislação do Conselho Nacional de Educação-CNE e pelas normas deste Conselho, quanto ao credenciamento de instituição, à autorização, ao reconhecimento e à aprovação de curso.

III – VOTO DA RELATORA

Visto e relatado, verificamos que a documentação apresentada está em consonância com a legislação vigente, pelo que votamos favoravelmente ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental Capelão Frei Orlando, à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2005.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/Nº 1102/2003

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 17 de dezembro de 2003.

LUIZA DE TEODORO VIEIRA
Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

PARECER	Nº	1102/2003
SPU	Nº	01255758-7
APROVADO EM:		17.12.2003

GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC